



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓLEO

Renovação e transparência

CNPJ 49.886.153/0001-77

www.camaraoleo.sp.gov.br

Óleo, em 04 de novembro de 2021.

Ofício nº 0128-2021

Excelentíssima Senhora Deputada Estadual

Tem o presente o fim especial de cumprimentá-la e aproveitar da oportunidade para encaminhar a Moção de Apoio nº 01/2021 de autoria do vereador Fábio Aguiar, em apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 52/2019 de vossa autoria, aprovada por unanimidade de votos no decorrer da 17ª Sessão Ordinária, na noite de 03 de Novembro de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar ao senhor nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente subscreve

VINICIUS ALFREDO BERNARDINO CARDOSO

Presidente

Excelentíssima Senhora
LETÍCIA AGUIAR
Deputada Estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓLEO

Renovação e transparência

CNPJ 49.886.153/0001-77

www.camaraoleo.sp.gov.br

MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2021

MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL LETÍCIA AGUIAR (PSL-SP) QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291, DE 22 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUIU A LEI DE INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR FÁBIO que esta subscreve, vêm, na forma regimental, apresentar MOÇÃO DE APOIO ao projeto de Lei Complementar nº 52/2019, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar (PSL-SP) que altera a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que instituiu a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências solicitar apoio para que a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que instituiu a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, seja alterada com base no projeto de Lei Complementar nº 52/2019, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar (PSL-SP).

A referida Lei Complementar nº 1.291/2016, em seu artigo 2º, inciso III, alíneas “a” e “d”, prevê a idade máxima de 30 anos para o ingresso no QOPM e no QPPM, bem como, as alíneas “b” e “c” dispõem a idade máxima de 35 anos para o ingresso no QOS e QOM.

O projeto de Lei de nº 52/2019 visa alterar as idades supracitadas, que anualmente frustram candidatos nos concursos de ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, alterando-as



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓLEO

Renovação e transparência

CNPJ 49.886.153/0001-77

www.camaraoleo.sp.gov.br

da seguinte forma: a idade máxima de 35 anos para ingresso no QOPM e QPPM; a idade máxima de 40 anos para ingresso no QOS e QOM.

Isto posto, observamos que:

- I) por pesquisa divulgada pelo IBGE no ano de 2020, a expectativa de vida dos brasileiros chegou a 76,6 anos, sendo que no estado de São Paulo, a expectativa de vida ganha um aumento de 2,3 anos da média nacional;
- II) todos os candidatos aprovados na prova escrita são submetidos a teste de aptidão física;
- III) conforme o Princípio da Razoabilidade, previsto implicitamente na Constituição Federal de 1988, não é razoável, sensato e justo manter idade máximas destoantes da realidade comum atual, bem como, do próprio sistema de avaliação para ingresso na Polícia Militar Estadual que conta com o teste de aptidão física.

Ante o exposto, não há motivos para impedir o ingresso de candidatos apenas em razão da idade, já que o vigor físico necessário para o pleno exercício da função fica constatado pela etapa de testes físicos, e também, da idade limite encontrar-se ultrapassada.

Por fim, após a aprovação da proposição em epígrafe pelo Plenário, na forma regimental, requer-se o envio de expediente à Deputada Estadual Letícia Aguiar, acerca da presente MOÇÃO DE APOIO, afim de que a Lei Complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que instituiu a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, seja alterada conforme o projeto de Lei Complementar nº 52/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓLEO

Renovação e transparência

CNPJ 49.886.153/0001-77

www.camaraoleo.sp.gov.br

Conto com o apoio e entendimento dos estimados colegas para essa nobre missão.

Sala das Sessões “Vereador Paulo Alfredo Passarelli”, 21 de outubro de 2021.

Autoria: Vereador FÁBIO AGUILAR – PSB

FÁBIO AGUILAR

Vereador